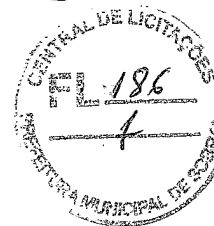




A
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Sobral
Pregoeiro (a) Isabel Cunha dos Santos

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2019 – SMS - Processo no P070923/2019

SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua João Carvalho, nº 205, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.140-140, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 039/2019 - SMS, em absoluta conformidade com a Lei 8.666/93 e da previsão do próprio instrumento convocatório, razão pela qual passa a manifestar suas razões:



DOS FATOS

Da forma que alguns descritivos se apresentam, fica inviável a participação de empresas que possuem o produto com a mesma finalidade. Como:

ITEM 12

12	MÓDULO ALIMENTAR, CARBOIDRATO, ESPESAMENTO INSTANTÂNEO, PARA ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FRIO OU QUENTE, USO ORAL EM PÓ, TRANSPARENTE, TRANSLÚCIDO, SABOR NEUTRO E COM NO MÍNIMO TRÊS NIVEIS DE ESPESAMENTO.	LATA A PARTIR 225 GRAMAS	150
----	---	--------------------------	-----

A especificação acima restringe a participação dos demais laboratórios fabricantes que oferecem produtos similares ao solicitado na descrição do item quando especifica "LATA A PARTIR DE 225 GRAMAS", ferindo assim, os princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade e Proposta mais vantajosas tão consagradas pela nossa Constituição Federal e pela Lei de Licitações no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, bem como, fazendo com que a Administração se abstenha de obter uma disputa maior para escolher a proposta mais vantajosa.

Requeremos a modificação do descritivo para que possamos concorrer com o produto **Resource® ThickenUp Clear 125G** (Fabricante Nestlé).

Resource® ThickenUp Clear é um espessante e gelificante para alimentos. Não altera cor, sabor e cheiro dos alimentos quentes ou frios. Modifica instantaneamente a consistência, conforme a necessidade individual, variando entre as consistências: néctar, mel e pudim.

Resource® ThickenUp Clear é a base de goma xantana, não alterando sabor e clareza dos líquidos em que são adicionados, dissolve bem, atinge a viscosidade desejada rapidamente, mantém a consistência e não forma "grumos".



O produto **Resource® ThickenUp Clear**, Fabricante Nestlé, possui em sua composição: maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. A embalagem é em lata de 125g e rende 104 porções na consistência néctar. **Dosagem:** Para 100mL – Néctar: 1 colher medida de sachê | Mel: 2 colheres de medida ou sachês | Pudim: 3 colheres medida 3 sachês.

Segue abaixo sugestão de descritivo para obter ampla participação e consequentemente proposta de preços mais vantajosa.

SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO ITEM 12:

“MÓDULO ALIMENTAR DE CARBOIDRATO PARA ESPESSAMENTO INSTANTÂNEO DE ALIMENTOS LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS, FRIOS OU QUENTES, PARA USO ORAL, EM PÓ, TRANSPARENTE, TRANSLÚCIDO, SABOR NEUTRO E COM MÍNIMO TRÊS NÍVEIS DE ESPESSAMENTO. **LATA DE NO MÍNIMO 125G GRAMAS.**”

ITEM 14

14	FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL, LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, SEM FIBRAS, MÍNIMO 60% SORO DO LEITE COM ADIÇÃO DE DHA E ARA E TEOR REDUZIDO DE GORDURA ANIMAL (= 3%), LATA MÍNIMO 400 G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA A PARTIR DE 400 GRAMAS	400
----	---	-----------------------------	-----

A descrição acima restringe a participação dos demais laboratórios fabricantes que oferecem produtos similares ao solicitado na descrição do item.

Ao especificar “sem fibras”, impossibilita a participação de um número maior de licitantes e fere os princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade e Proposta mais vantajosa tão consagradas pela nossa Constituição Federal e pela Lei de Licitações no



artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, bem como, fazendo com que a Administração se abstenha de obter uma disputa maior para escolher a proposta mais vantajosa.

Requeremos a modificação do descritivo para que possamos concorrer com o produto **NAN COMFOR 1 (Fabricante Nestlé)**.

NAN COMFOR 1 ® é uma fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade. Com DHA, ARA, Nucleotídeos e Fibras Prebióticas (FOS e GOS).

Torna-se relevante destacar que os prebióticos são digeridos parcialmente no intestino delgado, onde fortalecem o sistema imunológico, inibem a multiplicação de patógenos e estimulam a proliferação e atividade de populações de bactérias desejáveis no cólon, afetando benéficamente o hospedeiro com o desenvolvimento da flora bifidogênica. Esses componentes atuam mais frequentemente no intestino grosso, embora possam ter também algum impacto sobre os microrganismos do intestino delgado. Os prebióticos são considerados uma fonte natural de energia para o crescimento da flora bacteriana saudável do intestino.

Os oligossacarídeos são o terceiro maior componente contínuo e abundante presente no leite materno, após a lactose e os lipídeos, e seu índice no leite materno varia conforme a composição genética da mãe, a duração e o período da lactação. Há evidência de que os oligossacarídeos inibem a adesão e a ação dos patógenos na superfície epitelial, tornando-os importantes componentes de proteção à saúde infantil.

Estudos científicos afirmam que o uso de fibra prebiótica pode levar ao aumento da resistência a patógenos (principalmente patógenos do trato gastrointestinal), modulação da resposta imunológica sistemática e do risco



alérgico, melhora da função intestinal e efeitos laxativos, redução do risco de câncer de cólon, redução do colesterol e lipídios sanguíneos e aumento da biodisponibilidade do cálcio e mineralização óssea.

Diversos fatores, incluindo a idade e o tipo de alimentação, sustentam a hipótese de que a presença da flora bífido-dominante é benéfica não só para recém-nascidos e lactentes não-amamentados ao seio, mas também para crianças de outras faixas etárias. A oferta de alimentos com essa flora poderia ser concretizada por meio de duas formas distintas: a primeira é a oferta das próprias bactérias vivas, os chamados probióticos. A segunda opção é a oferta do prebiótico, isto é, de substâncias que estimulam o crescimento das bactérias com ação benéfica na microflora do cólon, o que parece ser mais adequado. O uso de ambos os nutrientes foi associado com redução na incidência e gravidade da diarreia infantil, particularmente nas gastroenterites virais e nas diarreias induzidas por antibióticos e consequentes às alergias alimentares.

Dessa forma, como tentativa de manter uma flora bífido-dominante no sistema digestivo de crianças desmamadas precocemente, os oligossacarídeos não-derivados do leite materno ganharam muita atenção nos últimos anos..

Diante do exposto, torna-se relevante destacar os benefícios adicionais que as fibras fornecem para os lactentes em diferentes faixas etárias.

Segue abaixo sugestão de descritivo para obter ampla participação e consequentemente proposta de preços mais vantajosa.

SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO ITEM 14:



“FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL INDICADA PARA LACTENTES (1º SEMESTRE), MODIFICADA, SEM SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, COM OU SEM FIBRAS, MÍNIMO 60% SORO DO LEITE. COM ADIÇÃO DE DHA E ARA E TEOR REDUZIDO DE GORDURA ANIMAL. LATA DE NO MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/ OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA”.

ITEM 15

15	FÓRMULA INFANTIL, PÓ, LÁCTEA, MODIFICADA, DESTINADA AO 2º SEMESTRE, MÍNIMO 30% DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, SEM SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, SEM FIBRA, ADIÇÃO DE DHA, LATA MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	LATA A PARTIR DE 400 GRAMAS	400	A
----	--	-----------------------------	-----	---

descrição acima restringe a participação dos demais laboratórios fabricantes que oferecem produtos similares ao solicitado na descrição do item.

Ao especificar “sem fibra”, impossibilita a participação de um número maior de licitantes e fere os princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade e Proposta mais vantajosa tão consagradas pela nossa Constituição Federal e pela Lei de Licitações no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, bem como, fazendo com que a Administração se abstenha de obter uma disputa maior para escolher a proposta mais vantajosa.

Requeremos a modificação do descritivo para que possamos concorrer com o produto **NAN COMFOR 2 (Fabricante Nestlé)**.

NAN COMFOR 2 ® é uma fórmula Infantil indicada para lactentes a partir dos seis meses de idade. Com DHA, ARA, Nucleotídeos e Fibras Prebióticas (FOS e GOS).



Torna-se relevante destacar que os prebióticos são digeridos parcialmente no intestino delgado, onde fortalecem o sistema imunológico, inibem a multiplicação de patógenos e estimulam a proliferação e atividade de populações de bactérias desejáveis no cólon, afetando benéficamente o hospedeiro com o desenvolvimento da flora bifidogênica. Esses componentes atuam mais frequentemente no intestino grosso, embora possam ter também algum impacto sobre os microrganismos do intestino delgado. Os prebióticos são considerados uma fonte natural de energia para o crescimento da flora bacteriana saudável do intestino.

Os oligossacarídeos são o terceiro maior componente contínuo e abundante presente no leite materno, após a lactose e os lipídeos, e seu índice no leite materno varia conforme a composição genética da mãe, a duração e o período da lactação. Há evidência de que os oligossacarídeos inibem a adesão e a ação dos patógenos na superfície epitelial, tornando-os importantes componentes de proteção à saúde infantil.

Estudos científicos afirmam que o uso de fibras prebióticas pode levar ao aumento da resistência a patógenos (principalmente patógenos do trato gastrointestinal), modulação da resposta imunológica sistemática e do risco alérgico, melhora da função intestinal e efeitos laxativos, redução do risco de câncer de cólon, redução do colesterol e lipídios sanguíneos e aumento da biodisponibilidade do cálcio e mineralização óssea.

Diversos fatores, incluindo a idade e o tipo de alimentação, sustentam a hipótese de que a presença da flora bífido-dominante é benéfica não só para recém-nascidos e lactentes não-amamentados ao seio, mas também para crianças de outras faixas etárias. A oferta de alimentos com essa flora poderia ser



concretizada por meio de duas formas distintas: a primeira é a oferta das próprias bactérias vivas, os chamados probióticos. A segunda opção é a oferta do prebiótico, isto é, de substâncias que estimulam o crescimento das bactérias com ação benéfica na microflora do cólon, o que parece ser mais adequado. O uso de ambos os nutrientes foi associado com redução na incidência e gravidade da diarreia infantil, particularmente nas gastroenterites virais e nas diarreias induzidas por antibióticos e consequentes às alergias alimentares.

Dessa forma, como tentativa de manter uma flora bifido-dominante no sistema digestivo de crianças desmamadas precocemente, os oligossacarídeos não-derivados do leite materno ganharam muita atenção nos últimos anos..

Diante do exposto, torna-se relevante destacar os benefícios adicionais que as fibras fornecem para os lactentes em diferentes faixas etárias.

Segue abaixo sugestão de descritivo para obter ampla participação e consequentemente proposta de preços mais vantajosa.

SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO ITEM 15:

“FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, LÁCTEA, MODIFICADA, DESTINADA AO 2º SEMESTRE, MÍNIMO 30% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, SEM SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, COM OU SEM FIBRA, ADIÇÃO DE DHA, LATA DE NO MÍNIMO 400G, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/ OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA”.

**ITEM 25**

25	DIETA, ENTERAL/ORAL, SISTEMA ABERTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, PARA CONTROLE GLICÊMICO, DENSIDADE CALÓRICA 1KCAL/ML, NORMOPROTEICO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS, MIX DE FIBRAS MÍNIMO 14G/L, MIX DE CAROTENÓIDES, SEM SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN.	LITRO	500	A
----	--	-------	-----	---

descrição acima restringe a participação dos demais laboratórios fabricantes que oferecem produtos similares ao solicitado na descrição do item.

Ao especificar “100% proteína isolada de soja”, impossibilita a participação de um número maior de licitantes e fere os princípios da Igualdade, Legalidade, Competitividade e Proposta mais vantajosa tão consagradas pela nossa Constituição Federal e pela Lei de Licitações no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, bem como, fazendo com que a Administração se abstenha de obter uma disputa maior para escolher a proposta mais vantajosa.

Requeremos a modificação do descritivo para que possamos concorrer com o produto NOVASOURCE GC® 1L (*Fabricante Nestlé*).

NOVASOURCE GC ® é uma fórmula para nutrição oral ou enteral, composta por carboidratos de lenta absorção, fibras (15g/L) e isenta de sacarose, lactose e glúten. Foi desenvolvida especialmente para alimentação enteral ou oral, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitam de controle glicêmico.

Segue abaixo sugestão de descritivo para obter ampla participação e consequentemente proposta de preços mais vantajosa.



SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO ITEM 25:

“Dieta enteral ou oral, sistema aberto, para situação metabólica especial, especializada para controle glicêmico, densidade calórica de no mínimo 1kcal/ml, normoproteico, mix de fibras (mínimo 14g/litro), sem sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 1 litro”.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Macfarlane GT, Cummings JH. Probiotics and prebiotics: can regulating the activities of intestinal bacteria benefit health? *Br Med J* 1999;318:999-1003.
2. Van Loo J, Cummings J, Delzenne N, et al. Functional food properties on non-digestible oligosaccharides: a consensus report from the ENDO project (DGXII AIRII-CT94-1095). *Br J Nutr* 1999;81:121-32.

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, a Impugnante requer que V.Sa. se digne de julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, para fins de **alterar o descritivo do edital, deixando possível a participação de mais marcas que venham a agregar maiores vantagens ao certame**, para fins de possibilitar que os produtos possam ser adquiridos em legal concorrência, ampla e irrestrita, com a obtenção do maior número de participantes e da proposta mais vantajosa, tudo isto em prol da própria Administração.

Sucessivamente, a Impugnante requer que V. Sa. se digne de julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, para fins de determinar a republicação do Edital de Pregão Eletrônico sob apreço, escoimado do vício ora refutado.



Qualidade com Saúde
Saúde com Qualidade



Nesses termos,
pede deferimento.

Fortaleza-CE, 08 de maio de 2019.

Erandi Soares de Farias
ERANDI SOARES DE FARIAS

RG: 8812001001050

CPF: 30317525387

Cargo: REPRESENTANTE COMERCIAL

E_mail: erandi.farias@sellene.com